

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE TERESÓPOLIS

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

PORTARIA nº 01/2014

Classificação (Resolução 30/06 – Conselho da Magistratura – Art. 4º): Itens 03 e 06 do anexo 02.

Ementa – Regulamenta e organiza a estrutura e as rotinas do N.V.F. (NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA).

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TERESÓPOLIS, DOCTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de um dispositivo de aconselhamento e o apoio aos responsáveis pelos menores de idade que elencam os processos em trâmite neste Juízo, bem assim àqueles que nos procuram de forma espontânea;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Teresópolis não atende à demanda existente a contento, seja pelo despreparo ou maior e melhor capacitação de seus membros, seja pela falta de apoio do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que família é um conceito dinâmico e sofre alterações de acordo com o evoluir dos tempos e as recentes modificações sociais que trouxeram grandes modificações à estrutura familiar;

CONSIDERANDO que em muitos casos atendidos por este Juízo, seja no âmbito do atendimento técnico interdisciplinar, seja em audiências ou no momento de despachar, percebe-se que as famílias encontram-se pouco preparadas e, em alguns casos, perplexas, ante à realidade atual, assim como também se encontra a sociedade;

CONSIDERANDO que a maior parte dos atendidos por este Juízo vem de camadas menos favorecidas economicamente na pirâmide populacional e que o acesso a serviços como atendimento e orientação psicológica e familiar, bem como o conhecimento de seus direitos sociais lhe é pouco oportunizado;

CONSIDERANDO o que ensina o professor Geraldo Claret de Arantes em - *Manual do Operador Jurídico, Editora ANAMAGES - 2008* – quanto à utilização da medida protetiva também às famílias;

CONSIDERANDO o que ensina Galdino Augusto Coelho Bordallo, em *Curso de Direito da Criança e do Adolescente, Aspectos Teóricos e Práticos*, fls. 541, 5ª edição, quando cita: **“A inércia não pode nos vendar os olhos, ao menos em matéria onde tratamos da garantia dos direitos infanto-juvenis e de situações que envolvem riscos aos detentores de tais direitos”**;

CONSIDERANDO que em se tratando da matéria especialíssima, como a área infanto-juvenil, além de observá-la, assim como o respeito ao princípio da legalidade e do devido processo legal, cabe ao Magistrado que atua na referida, a sensibilidade que deverá ter para lidar com as graves situações comportamentais e familiares que lhe surgem. Não basta ao Juiz da Infância e da Juventude o conhecimento do Direito, mas sim que o mesmo se muna do **PLUS**, assim como os servidores lotados em serventia especializada;

CONSIDERANDO o que prevê o Art. 425 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o art. 92, I, do **CODJERJ**;

CONSIDERANDO ser, à luz do art. 70, do **ECA**, necessariamente preventiva, a ação de proteção dos direitos infanto-juvenis e ainda, os arts. 98, 100 e 101, II, IV e V do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

CONSIDERANDO a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízos com competência em matéria infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do processo 2006.011.00491, onde ficou consagrado não ser taxativo o rol contido no Art. 149 do **ECA**;

RESOLVE: **CRIAR, REGULARIZAR e ORGANIZAR** a estrutura e as rotinas do **N.V.F. (NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA)**, no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis.

TÍTULO I

DO OBJETIVO, DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Valorização da Família tem por escopo principal o atendimento às hipóteses em que se perceba a necessidade de orientação e apoio ao núcleo familiar de crianças e adolescentes que já façam parte do acervo da serventia ou através da demanda espontânea, mormente os casos em que se verifique situação de risco;

Art. 2º - O Núcleo de Valorização da Família funcionará em sala existente na Equipe Técnica deste Juízo, no 2º andar do Forum localizado à Rua Carmela Dutra, nº 678, Agriões, Teresópolis;

Art. 3º - O Núcleo de Valorização da Família terá seu funcionamento sob a responsabilidade e coordenação da Psicóloga Eliana Bayer Knopman, mat. 01/21.810 e da Assistente Social Lucilene Cabral de Souza, /mat. 01/27.251, lotadas neste Juízo;

Art. 4º - O Núcleo de Valorização da Família contará com o apoio e assessoramento voluntário de quatro profissionais formados em Psicologia e, ou, Serviço Social, que atenderão as demandas sob a orientação da coordenação do projeto. Os profissionais serão indicados pela MM Juíza titular, que encaminhará o pedido de credenciamento como Orientador Voluntário, conforme previsão do art. 425 da Consolidação Normativa;

TÍTULO II

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERSETORIAIS

Art. 5º - O Núcleo de Valorização da Família poderá buscar e estabelecer junto às secretarias municipais e a outras instituições públicas ou O.S. (Organizações Sociais), parcerias visando o encaminhamento e atendimentos prioritários de situações decorrentes dos atendimentos realizados às famílias participantes do projeto;

TÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO E DO RECEBIMENTO DAS HIPÓTESES DE ATENDIMENTO

Art. 6º - O atendimento pelo Núcleo de Valorização da Família se dará somente por encaminhamento das hipóteses pela Magistrada, dos profissionais voluntários indicados no art. 4º da presente portaria judicial, ou da Equipe Técnica do Juízo, compreendida pelos Setores de Psicologia, Serviço Social e Comissariado de Justiça, tudo sob o crivo final da coordenação do projeto;

Art. 7º - O atendimento pelo Núcleo de Valorização da Família se dará tanto em processos já em trâmite no Juízo como por procedimento próprio a ser inaugurado;

Art. 8º - As hipóteses que se tornarem processos serão registradas e autuadas em nome dos menores do núcleo familiar atendido. Deverá ser inserido, ainda, o nome do núcleo, visando eventuais buscas posteriores no sistema informatizado. O código utilizado no referido sistema será o de "Medida Protetiva" (código nº 11.818 do sistema D.C.P.). Os processos só poderão ser manuseados por servidor efetivo do Tribunal de Justiça;

TÍTULO IV

DO ATENDIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA PROTETIVA,

QUANDO APLICADA

Art. 9º - O atendimento pelo Núcleo de Valorização da Família será realizado na periodicidade e horário mais indicado a cada caso, cabendo à coordenação do projeto ou à Magistrada indicá-los, observando-se não trazer prejuízos às atividades laborais dos membros do núcleo familiar atendido;

Art. 10 - O Núcleo de Valorização da Família deverá orientar e encaminhar os membros da família atendida pelo projeto, se necessário, à Defensoria Pública, nos casos em que couber;

Art. 11 - O Núcleo de Valorização da Família poderá, se necessário, realizar diligências e, ou, visitas domiciliares, utilizando-se de viatura à disposição do Juízo;

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária;

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A teor da Resolução nº 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no ECA;

Art. 14 - Encaminhe-se à Publicação da presente ao Diário Oficial;

Art. 15 - Encaminhe-se à Publicação em periódico de grande circulação no município;

Art. 16 - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos seguintes órgãos: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria Pública da Infância e da Juventude, O.A.B/R.J. – 13ª Subseção - Teresópolis, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Teresópolis, 22 de agosto de 2014

VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES

Juíza de Direito